



## LIVRO DE LEIS

= LEI N.º 1.732, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988 =

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, para ministração de ensino, na área da iniciação para o trabalho, à alunos da Rede Estadual de Ensino de 1º grau na Escola Profissionalizante "Milton Ballerini".

Artigo 2º - Fica, também, autorizada a celebração de Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, que se fizessem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior e a abrir, por Decreto, o crédito correspondente ao seu valor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de fevereiro de 1988.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.732/88)

*Carlos Eugênio Marcondes*

---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de fevereiro de 1988.

*Maria Antonia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =

convênio de cooperação técnica, de natureza educacional, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o município de Lorena, através da sua Prefeitura Municipal, objetivando a implementação de Cursos Pré-Profissionalizantes naquela localidade.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada por seu titular, Doutor CHOPIN TAVARES DE LIMA, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado no Processo S.E. nº 003325/85 - SE e o município de Lorena, através da sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eugênio Marcondes, Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 19 , tendo presente o Parecer nº do Conselho Estadual da Educação, aprovado em , têm entre si justo e acertado firmar o presente termo de cooperação técnica, de natureza educacional, conforme as condições e cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Lorena objetivando a execução de trabalho conjunto, de natureza educacional, com vistas à implantação de Cursos Pré-Profissionalizantes que serão instalados na Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini", localizada na Vila Zélia, município de Lorena, através do atendimento em regime de Intercomplementaridade e de atendimento preferencial a alunos das 7as. e 8as. séries ou das demais séries das Escolas Estaduais de 1º grau circunvizinhas que tenham completado a idade de 13 anos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Dos Cursos

Os cursos Pré-Profissionalizantes, objeto do presente acordo, abrangerão as Áreas, as Modalidades e Módulos abaixo discriminados.

##### Cursos Pré-Profissionalizantes:

- Área: Desenho

Modalidade - Desenho Técnico de Mecânica

- Área: Eletricidade

Modalidade: Instalações Elétricas

Módulo I - Instalações Elétricas (7as. e 8as. séries)

Módulo II - Emendas e Amarrações (7as. e 8as. séries).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para que este Convênio alcance seus objetivos, competirá aos partícipes:

#### I - Secretaria de Estado da Educação:

- a) relacionar, nas Unidades Escolares, para a constituição das turmas e horários, os alunos das 7as. e 8as. séries das escolas estaduais que desejarem cursar as modalidades ajustadas no presente acordo, fiscalizando a sua frequência, por intermédio das Direções Escolares;
- b) encaminhar, através das Direções dos Estabelecimentos, as relações dos alunos ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Lorena;
- c) supervisionar as atividades mediante a atuação da Delegacia de Ensino de Lorena, em cuja área de jurisdição encontra-se a Escola Municipal "Milton Ballerini";
- d) repassar recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Lorena, destinados ao pagamento de horas/aula/manutenção de máquinas e equipamentos e aquisição de material escolar para os alunos.

#### II - Caberá à Prefeitura Municipal de Lorena:

- a) organizar, através do Departamento de Educação e Cultura, as turmas e horários dos cursos;
- b) indicar monitores capacitados para o ensino das modalidades ajustadas na Cláusula Segunda;
- c) zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos das oficinas da Escola Muni

d) responsabilizar-se, através do seu Departamento de Educação e Cultura, pelo nível da qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas oficinas, durante a vigência do presente;

e) responder pelos encargos sociais, sem quaisquer ônus para o Estado que não os previstos neste Convênio;

f) manter adequada escrituração escolar, quanto da Intercomplementaridade prevista neste Convênio, supervisionada pela Delegacia de Ensino de Lorena;

g) encaminhar, semestralmente, ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Estado da Educação, relatórios das atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos Financeiros

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo proverá a Prefeitura Municipal de Lorena - no exercício de 1988, de recursos financeiros necessários à implantação dos Cursos Pré-Profissionalizantes, objeto deste instrumento legal, destinado a importância de Cz\$ ( ), que correrá à conta da classificação da despesa , na Categoria Funcional Programática - Programação com Recursos Próprios .

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Alterações

Poderá o presente Convênio ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a conveniência dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 anos desde que não haja manifestação em contrário das partes convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações contidas no presente

CLÁUSULA OITAVA

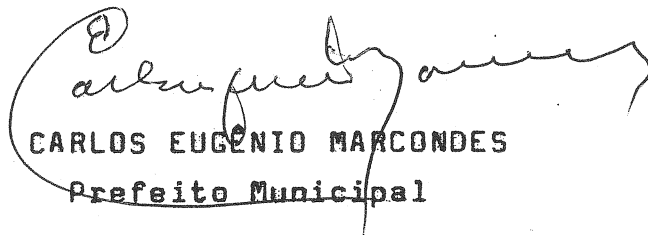
Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos Conventuantes, ficando eleito o FORO da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário de Estado da Educação

  
CARLOS EUGENIO MARCONDES  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_